



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº 597/2013

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 27 AGO 2013

PRESIDENTE

Considerando que a Gestão Municipal anterior instituiu o pagamento da gratificação de assiduidade aos servidores da municipalidade, condicionado à ausência de faltas ao serviço, inclusive as justificadas e abonadas;

Considerando que referido modelo causou algumas injustiças, principalmente àquele servidor que teve que se ausentar por motivo de saúde, saúde de filhos e parentes, falecimento de pessoas próximas, licença maternidade ou paternidade, e afastamento por acidente de trabalho;

Considerando que é mais justo ao servidor instituir o 14º salário condicionado apenas ao máximo de 05 (cinco) faltas não justificadas;

Considerando que o número de faltas se fundamenta pelo fato de que há 07 meses com 31 dias e trabalhador recebe salário de igual forma aos meses com 30 dias. Assim, descontando-se que o mês de fevereiro que possui 28 dias, mas o trabalhador recebe como se fossem 30 dias, haveria 05 dias que o obreiro trabalha a mais: 07 dias não remunerados - 02 dias de fevereiro = 05 dias não remunerados;

Considerando que esta é uma medida de valorização do servidor e permite ainda que o trabalhador se programe na percepção da verba junto a sua família sem temer algum imprevisto que o leve a se ausentar, pois possui uma margem de até 05 faltas não justificadas;

Considerando que o pagamento do chamado 14º salário é uma medida aplicada, há muitos anos, em vários outros Municípios como é o caso de São Carlos, Fernandópolis, Vinhedo, etc..

Nestas condições, **INDICO** à Senhora Prefeita Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de enviar a esta Casa de Leis a proposta ora acostada como Ante-Projeto de Lei para que os servidores da Prefeitura Municipal, SAEP e Câmara Municipal se beneficie do 14º salário a ser pago com base em seu salário.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2013

Jeferson Ricardo do Couto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE-PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre concessão do 14º Salário aos funcionários e servidores públicos ativos da Administração Direta, Câmara Municipal e Autarquia SAEP, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o 14º Salário aos funcionários e servidores públicos ativos da Administração Direta, Câmara Municipal e Autarquia SAEP, a ser concedido uma única vez no ano, desde que cumprido os ditames desta Lei, cujo valor terá como referência para cálculo, o salário base do servidor, constante nas respectivas tabelas salariais dos órgãos de que trata este artigo.

Art. 2º O prêmio de que trata o art. 1º desta Lei, será calculado anualmente de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano de referência e pago no mês de dezembro, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

Parágrafo único. Para efeitos do *caput* deste artigo, o servidor perceberá o prêmio desde que não exceda o número total de 05 (cinco) faltas no ano de referência.

Art. 3º - Considera-se para efeitos desta Lei, 14º Salário o valor a ser percebido pelo funcionário ou servidor público ativo da Administração Direta, Câmara Municipal e Autarquia SAEP, em virtude do comparecimento com regularidade ao trabalho, não fazendo jus ao benefício aquele que:

- I – possui mais de 05 (cinco) faltas no ano ainda que justificadas;
- II – incorrer em penalidade disciplinar que motive suspensão, após conclusão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- III – for desligado do quadro de pessoal por justa causa;
- IV – for condenado à pena privativa de liberdade por sentença definitiva transitada em julgado.

Parágrafo único. Não serão consideradas faltas, as ausências decorrentes de licenças:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

I – por acidentes de trabalho;

II – maternidade, adotante, paternidade, gala ou nojo;

III – férias;

IV – por convocação para serviço militar;

V – ausências concedidas pelo trabalho junto às eleições de âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 4º Nos casos em que o contrato de trabalho iniciar no decorrer do ano de referência, o valor correspondente ao prêmio será pago proporcionalmente à razão dos meses de trabalho e o número de faltas cometidas, obedecidos os seguintes critérios:

I – até dois meses de trabalho, com no máximo 02 (duas) faltas, perceberá 10% (dez por cento);

II – de dois meses e um dia até quatro meses, com no máximo 4 (quatro) faltas, perceberá 30% (trinta por cento);

III – de quatro meses e um dia até seis meses, com no máximo 6 (seis) faltas, perceberá 50% (cinquenta por cento);

IV - de seis meses e um dia até oito meses, com no máximo 8 (oito) faltas, perceberá 70% (setenta por cento);

V - de oito meses e um dia a onze meses e trinta dias, com no máximo 10 (dez) faltas, perceberá 100% (cem por cento).

§ 1º Considerar-se-à para efeitos deste artigo, mês completo de trabalho, o período igual ou superior a 15 (quinze) dias ininterruptos.

§ 2º Fica garantido o pagamento do benefício, aos funcionários e servidores que forem desligados antes do término da apuração dos resultados para o período aquisitivo do 14º Salário de que trata esta lei, devendo ser quitado na data referida do art. 2º deste diploma, mediante complementação, ou retificação do Termo de Rescisão Contratual, obedecido, no que couber, o regramento disposto neste artigo.

§ 3º Nos casos em que o servidor estiver ocupando função gratificada, o benefício será calculado sobre o salário base do respectivo cargo efetivo.

Art. 5º O 14º Salário previsto nesta Lei não se estende ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Superintendente SAEP e aos cargos equiparados da Câmara Municipal isto é que mantenham a mesma referência que os Secretários Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

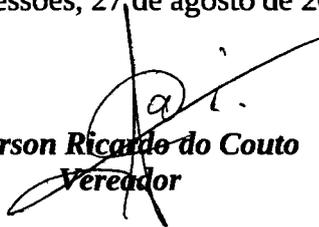
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos da Administração Direta, Câmara Municipal e Autarquia SAEP, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 27 de agosto de 2013.


Jeferson Ricardo do Couto
Vereador

dmal